

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL		Nº: 0008/2026	
Número processo:	0141/2026	Vigência:	30/09/2026 - 30/09/2027
Atividade:	99 - OUTROS 99.02 - RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR		
Especificação:	construção de unidade residencial		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	MARIO JOSÉ VASQUES DIAS
CNPJ/CPF:	***.270.768-**
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	PR DO GUAJIRU, SN - FAROL DO ITAPAJE - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE

Declaração de Isenção - DILA de nº 05/2026 referente a Residência Unifamiliar com área de 212,15 m² inserido em um terreno de 340,66 m² de MÁRIO JOSÉ VASQUES DIAS, de acordo com Parecer Técnico de nº 74/2026, localizado em Guajiru, s/n, Zona Urbana, Itarema-CE, de acordo com coordenadas UTM (SIRGAS 2000):

P01: 397168.2978 e 9682088.9045
P02: 397170.2311 e 9682096.7130
P03: 397170.7800 e 9682098.9300
P03: 397170.6548 e 9682101.4112
P04: 397197.0905 e 9682098.3288
P05: 397197.1129 e 9682095.7327
P06: 397196.8643 e 9682093.0891
P07: 397196.1026 e 9682090.5477
P08: 397195.0623 e 9682088.1536
P09: 397194.5538 e 9682085.6594

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 2. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- 3. A residência deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com um eficiente gerenciamento de resíduos sólidos, o acondicionamento do material segregado, possibilitando a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- 4. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Declaração de Isenção caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Declaração de Isenção;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 5. A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 6. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA;
- 7. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 179,15 m². Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.
- 8. ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação da residência no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
- 9. ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente dispensa de licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer



Prefeitura Municipal de Itarema
CNPJ: 07.663.941/0001-54
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=188
aAmbiental



danos ambientais causados.

10. ADVERTÊNCIA: Esta Dispensa de Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 30 de Setembro de 2026.


Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=188

aAmbiental

